



Ata da Reunião 07/2024



Abrir sessão

Uma reunião com o Conselho Municipal de Previdência do Servidor foi realizada na Secretaria Municipal de Gestão em 27 de setembro de 2024.

Participantes

Os participantes foram: Rodrigo Alves, Daniel Ribeiro, Isabela Cabral, Mariana Trocoli, Thiers Chagas, Flavia de Souza, Humberto Costa, Eron Leal e Antonio Carlos de Faria (*on line*).

Membro(s) ausente(s)

Giovanna Guiotti Testa Viter (substituída pelo seu suplente, Subsecretário da Fazenda, Daniel Ribeiro Silva).

Pauta

1. Julgamento dos recursos apresentados contra o indeferimento do benefício previdenciário nos processos: 2024.2051.300153PA, 2023.2051.300137PA, 2024.2051.600416PA, 3064/2015, 321/2019, 3191/2018;

2. O que ocorrer.

Resoluções

No vigésimo sétimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Gestão, situada na Rua Horácio César, número 64, Dois de Julho, nesta cidade, reuniram-se Rodrigo Alves, Daniel Ribeiro (exercendo cumulativamente a posição de Diretor de Previdência e Subsecretário da Fazenda), Isabela Cabral, Mariana Trocoli, Thiers Chagas, Flavia de Souza, Humberto Costa, Eron Leal, membros do Conselho Municipal de Previdência do Servidor, nomeados pelo Decreto Simples de 12 de julho de 2023, para realização da 4ª Reunião Extraordinária do Ano de 2024 do COMPRES.

Inicialmente, após saudar os conselheiros, o Presidente, Rodrigo Alves, registrou que o conselheiro Antonio Carlos de Faria havia entrado em contato com ele, no dia posterior ao da convocação, informando que estava em viagem e que em razão do curto prazo entre a convocação e a data da reunião, não seria possível comparecer fisicamente, mas que gostaria de participar da reunião de forma *on line* e, por questão de ordem, tendo em vista que o regimento interno do Conselho não prevê a realização de reunião em formato híbrido (presencial e *on line*), submeteu a questão à deliberação dos membros que entenderam possível, de forma excepcional, realizar a presente reunião neste formato, restando a questão aprovada por unanimidade.

Em continuidade, após ter sido estabelecida a conexão com o membro Antonio Carlos de Faria, o Presidente informou que passariam ao julgamento dos recursos previstos na pauta, consoante materiais enviados previamente, e concedeu a palavra para Daniel Ribeiro, Vice-Presidente do

COMPRES e Diretor de Previdência, para que iniciasse a leitura dos votos, vez que fora designado relator de cinco dos seis recursos a serem julgados.

Nesse sentido, Daniel Ribeiro informou que passaria ao julgamento do recurso interposto no processo nº 2024.2051.300153PA, retirado de pauta na última sessão, explicando que a situação fática se refere à servidora que não cumpriu os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria, tendo a mesma que ingressado, através de concurso público, em 27/06/2006, para função de Coordenador Pedagógico II e, portanto, não possui direito a aposentadoria especial de professor, como requerido pela mesma. Em razão disso, informou ter votado pelo conhecimento do recurso, negando-lhe o provimento no mérito e, aberta a votação, todos os conselheiros acompanharam o voto do relator, pelo que foi, por unanimidade, mantido o indeferimento.

Em continuidade, passou-se ao julgamento do recurso apresentado contra o indeferimento do pedido de pensão por morte requerido pela Sra. Zilene de Oliveira Brandao da Silva, de relatoria do conselheiro Thiers Chagas. O relator informou que o expediente versa sobre empregado da Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, que fora incorporado, após a extinção da referida empresa pública, em 1991, à Administração Direta, sem a realização de concurso público, e entende que se faz necessária uma análise mais aprofundada, pelo que solicitou que o recurso fosse retirado de pauta, o que foi acatado pelos membros.

Dando seguimento, passou-se ao julgamento do processo nº 2024.2051.600416PA, oportunidade em que Daniel Ribeiro destacou que o processo versa acerca de pedido de pensão por morte de ex-servidor que ingressou na Administração Pública através de contrato de trabalho, em 01/06/1989, portanto, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, destacando que o ingresso no serviço público pressupõe a aprovação prévia em concurso público, de modo que não assiste razão à recorrente. Dessa forma, declarou ter votado pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe o provimento. Aberta a votação, todos os conselheiros acompanharam o voto do Relator, sendo mantido o indeferimento por unanimidade.

Em sequência, iniciou-se o julgamento do recurso interposto no processo nº 3064/2015, tendo o Relator destacado que se trata de pedido de aposentadoria indeferido em razão de a admissão da servidora ter ocorrido em 13/06/1985 para a função de Datilógrafo e, em 27/08/1992, ter sido reenquadrada, por desvio de função, para o cargo de “Operador de Micro Periférico I”. Salientou que a referida “ascensão funcional” é inconstitucional, não podendo ser convalidada, como já é entendimento estabelecido por esse Colegiado.

Daniel Ribeiro ressaltou ainda que nos casos de enquadramento ocorrido após a Constituição de 1988, é resguardado o direito ao servidor de se aposentar no cargo que ocupava à época da promulgação da Carta Magna, pelo que votou pelo conhecimento do recurso, negando-lhe, no mérito, o provimento, mantendo o indeferimento do pedido e, **aberta a votação, o conselheiro Thiers Chagas pediu vistas do processo, para analisar o caso de forma mais detalhada, o que foi acatado.**

Dando seguimento a pauta, o Relator informou aos membros que os recursos interpostos nos processos de nº 321/2019 e 3191/2018, versavam acerca da mesma situação fática, visto que ambos os casos referiam-se à servidoras que ingressaram no serviço público, por contrato de trabalho, após a Constituição de Federal de 1988, em 01/11/1990 e 01/07/1990 respectivamente, sugerindo

que o julgamento se desse de forma conjunta. Destacou ser certo que, desde o advento da Constituição Federal de 1988, o ingresso no serviço público pressupõe a aprovação prévia em concurso público, entendimento também consolidado no âmbito do COMPRES, de modo que não assiste razão às recorrentes, pelo que votou pelo conhecimento dos recursos, negando-lhes o provimento, no mérito. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam o voto do relator nos dois recursos, concluindo, por unanimidade, pelo improvimento dos mesmos, mantendo-se o indeferimento dos pedidos de aposentadoria em questão.

Concluídos os julgamentos dos recursos, nada mais havendo a deliberar, encerrou-se a presente assembleia às 10:40 horas, quando o Presidente finalizou a sessão e lavrou a presente ata.

Salvador-Bahia, 27 de setembro de 2024.

